

# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

## L E I Nº 502/91

EMENTA: - "Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Brejão, ficam majorados de acordo com o Quadro Pessoal em anexo ao presente Projeto de Lei.

Art. 2º - Será concedida aos servidores da Câmara, gratificação de até 100% (cem por cento) sobre os seus vencimentos, pelos serviços extraordinários prestados e de acordo com o merecimento de cada servidor pelo desempenho no serviço.

Art. 3º - O valor salário/família desta Câmara, com a vigência da presente Lei, passará a ser Cr\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis cruzeiros), valor este atualmente pago pela Prefeitura deste Municípios, aos dependentes de seus servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo do dia 1º de Fevereiro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. --  
EM, 16 de Abril de 1991.



Geraldo Bezerra de Araújo

- Presidente -

